



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

## ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	360\$	Semestre . . . . .	200\$
A 1.ª série . . . . .	140\$	" . . . . .	80\$
A 2.ª série . . . . .	120\$	" . . . . .	70\$
A 3.ª série . . . . .	120\$	" . . . . .	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

#### Despacho ministerial:

Fixa a gratificação a perceber mensalmente pelos funcionários administrativos requisitados pelo Secretariado Técnico da Presidência do Conselho.

#### Portaria n.º 20 429:

Determina que o conselho administrativo da Direcção do Serviço de Infra-Estruturas exerça também a sua acção sobre a verba inscrita no n.º 1) do artigo 167.º, capítulo 8.º, do orçamento ordinário dos Encargos Gerais da Nação para 1964.

### Ministério das Obras Públicas:

#### Decreto n.º 45 611:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a elaboração do projecto da obra de construção do edifício da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência de Melgaço.

### Ministério do Ultramar:

#### Portaria n.º 20 430:

Determina que o crédito aberto pelo n.º 2.º da Portaria n.º 20 372 seja adicionado à tabela de despesa do orçamento privativo em vigor da Comissão de Coordenação dos Serviços Provinciais de Planeamento e Integração Económica, para constituir a rubrica do artigo 15.º-A da mesma tabela.

#### Portaria n.º 20 431:

Abre um crédito na província ultramarina de S. Tomé e Príncipe destinado a reforçar uma verba consignada à execução do programa do Plano de Fomento, inscrita na tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor.

### Ministério das Comunicações:

#### Decreto n.º 45 612:

Dá nova redacção ao artigo 2.º do Decreto n.º 29 708 (isenção de porte na correspondência postal).

de Março de 1963, e ouvido S. Ex.ª o Ministro das Finanças, fixo para os funcionários administrativos requisitados a gratificação mensal correspondente à importância da diferença da sua categoria para a imediatamente superior.

Presidência do Conselho, 6 de Fevereiro de 1964. — O Ministro de Estado Adjunto, *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira*.

## Secretaria de Estado da Aeronáutica

### Portaria n.º 20 429

Tornando-se necessário dar execução para o corrente ano económico ao estabelecido no § 4.º do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 40 949, de 28 de Dezembro de 1956, alterado para § 5.º do Decreto-Lei n.º 41 758, de 25 de Julho de 1958:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário do Estado da Aeronáutica, aprovar e pôr em execução o seguinte:

O conselho administrativo da Direcção do Serviço de Infra-Estruturas exerce a sua acção não só sobre as verbas indicadas no n.º 2.º da Portaria n.º 20 354, de 1 de Fevereiro de 1964, como também sobre a verba inscrita no capítulo 8.º, artigo 167.º, n.º 1), do orçamento ordinário dos Encargos Gerais da Nação para 1964.

Secretaria de Estado da Aeronáutica, 13 de Março de 1964. — O Secretário de Estado da Aeronáutica, *Françisco António das Chagas*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

### Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

#### Decreto n.º 45 611

Considerando que foi designado o arquitecto Fernando Manuel Lobato da Cunha Guimarães para proceder à elaboração do projecto da obra de construção do edifício da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência de Melgaço;

Considerando que para a elaboração daquele estudo está fixado um prazo que abrange parte do ano de 1964 e o de 1965;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretariado Técnico

#### Despacho ministerial

Considerando o disposto no § 3.º do artigo 8.º e nos §§ 1.º e 2.º do artigo 10.º do Decreto n.º 44 944, de 29

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com o arquitecto Fernando Manuel Lobato da Cunha Guimarães para proceder à elaboração do projecto da obra de construção do edificio da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência de Melgaço, pela quantia de 70 400\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos estudos a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendir com pagamentos relativos aos estudos executados, por virtude do contrato, mais de 46 933\$30 no corrente ano e 23 466\$70, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1965.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Março de 1964. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Manuel Pinto Barbosa — Eduardo de Arantes e Oliveira.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

### Portaria n.º 20 430

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, que o crédito de 100 000\$ aberto pelo n.º 2.º da Portaria n.º 20 372, de 15 de Fevereiro findo, seja adicionado à tabela de despesa do orçamento privativo em vigor da Comissão de Coordenação dos Serviços Provinciais de Planeamento e Integração Económica e Gabinete de Planeamento e Integração Económica, constituindo a seguinte rubrica:

*Diversos encargos:*

Artigo 15.º-A «Encargos eventuais ou extraordinários com pessoal, nos termos do n.º 4.º do artigo 6.º do Decreto n.º 45 258, de 21 de Setembro de 1963» . . . - \$-

Ministério do Ultramar, 13 de Março de 1964. — Pelo Ministro do Ultramar, Mário Ângelo Morais de Oliveira, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

### Portaria n.º 20 431

Considerando que se torna indispensável dotar a província de S. Tomé e Príncipe com os recursos financeiros necessários à satisfação dos encargos provenientes da execução de objectivos relativos a produção, transportes e grande distribuição de energia eléctrica;

Tendo em vista a autorização concedida pelo Conselho Económico em sessão de 17 de Outubro de 1961:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos dos artigos 13.º e 16.º do

Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugados com o disposto no artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, que o Governo de S. Tomé e Príncipe abra um crédito especial de 8 500 000\$, tomando como contrapartida disponibilidades do empréstimo da metrópole, autorizado pelo Decreto n.º 43 519, de 28 de Fevereiro de 1961, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 306.º, n.º 2), alínea b), 1 «Plano de Fomento — Programa de execução da 2.ª fase, 1964 — Aproveitamento de recursos — Electricidade — Produção, transporte e grande distribuição de energia eléctrica», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor.

Ministério do Ultramar, 13 de Março de 1964. — Pelo Ministro do Ultramar, Mário Ângelo Morais de Oliveira, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de S. Tomé e Príncipe. — M. de Oliveira.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

### Decreto n.º 45 612

De acordo com o preceituado no artigo 2.º do Decreto n.º 29 708, de 19 de Junho de 1939, as entidades oficiais que gozam do benefício da isenção de franquia postal em relação a correspondências dirigidas a particulares (classe B) têm de utilizar selos especiais sempre que tais correspondências, pelo seu carácter reservado, devam ser incluídas em sobrescritos fechados.

Reconhecendo-se que esta prática é, por vezes, inconveniente para o desembaraço do serviço público, estabelece-se que, em circunstâncias excepcionais, os CTT possam simplificar o regime em vigor, especialmente no caso de remessas avultadas ou muito frequentes.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O artigo 2.º do Decreto n.º 29 708, de 19 de Junho de 1939, é alterado do modo seguinte:

Art. 2.º . . . . .

§ 1.º Pode, no entanto, a Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones dispensar a aposição do selo especial referido neste artigo quando se verificarem circunstâncias excepcionais que justifiquem tal procedimento, designadamente quando se trate de remessas avultadas ou muito frequentes.

§ 2.º (O actual § único).

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Março de 1964. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Carlos Gomes da Silva Ribeiro.